COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 4, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 39 de 2025 – institui o Programa Municipal "Mulher Protegida: Informação e Acolhimento".
PROPONENTE: Everton Guimarães (PMB)
RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 12/08/25 às 17:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 39 de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Mulher Protegida: Informação e Acolhimento", de autoria desta vereadora.

A emenda, de autoria do Vereador Everton Guimarães, propõe alterações e acréscimos ao texto original, entre eles:

Modificação do inciso I do art. 2º para incluir a divulgação acessível de informações sobre **direitos**, serviços, canais de atendimento e acolhimento individualizado e humanizado às mulheres em situação de violência;

Inclusão de inciso V no art. 2º para prever a capacitação dos profissionais da rede especializada de atendimento;

Inclusão dos incisos IV a IX no art. 3º, com ações voltadas ao atendimento médico e social, conscientização comunitária, acolhimento humanizado, inserção da mulher no mercado de trabalho, conscientização escolar e capacitação continuada de agentes públicos;

Alteração do art. 4º para criação de um canal oficial de denúncias com garantia de sigilo, acessibilidade e equipe capacitada;

Ajustes no posicionamento dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, para 5º, 6º, 7º e 8º, sem alterar seu conteúdo material.

Na justificativa, o autor afirma que a emenda visa fortalecer, ampliar e garantir a efetividade dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando prioridade, sigilo, segurança e acolhimento humanizado no atendimento.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno, passo a ser Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher.

A Comissão, conforme o art. 55-C inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes às políticas públicas para as mulheres em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende emenda ao Projeto nº 39 de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Mulher Protegida: Informação e Acolhimento".

A presente emenda encontra-se em consonância com o objeto e a finalidade do Projeto de Lei nº 39/2025, mantendo o foco na promoção de ações de conscientização, informação, acolhimento e fortalecimento da rede de apoio às mulheres em situação de violência.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que trata de diretrizes e políticas públicas cuja implementação cabe ao Poder Executivo, respeitada a regulamentação posterior.

O conteúdo está alinhado aos dispositivos da Constituição Federal, especialmente o art. 226, § 8º, que impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares, e o art. 196, que assegura o direito à saúde, bem como à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a integração das políticas públicas de atendimento à mulher, com enfoque na capacitação profissional, acolhimento humanizado e prevenção da violência.

A proposta também dialoga com a **Lei Municipal nº 6.972/2019**, ao reforçar o cumprimento da prioridade de matrícula e transferência escolar de filhos de mulheres em situação de violência, e avança ao prever canal de denúncias e acompanhamento periódico das ações.

Cumpre destacar que o texto original do Projeto de Lei nº 39/2025 tinha como eixo central a **difusão de informações e o acolhimento das mulheres em situação de violência**. A presente emenda, ao acrescentar novas frentes de atuação como atendimento médico e social, inserção no mercado de trabalho, ações educativas e canal oficial de denúncias, altera de forma relevante os objetivos do programa, ampliando-o para além da sua concepção inicial.

Ainda, observa-se que algumas modificações — como as realizadas nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e a inclusão do art. 8º — não alteram o conteúdo material desses dispositivos, limitando-se a reposicionar, reorganizar a redação.

Embora se trate de mudança significativa de escopo, não se verifica incompatibilidade com a finalidade de proteção integral às mulheres, tampouco afronta a normas constitucionais ou legais, razão pela qual meu voto é **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 39/2025.

Bia Alcantara
Vereadora/Presidente/PT

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 39/2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 12 de agosto de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/Secretário/PODEMOS

João Diego
Vereador/Membro/REPUBLICANOS